Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 2
Proc. 548/91

PROJETO DE LEI Nº. 106 DE ____ DE _____ DE 1.991

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCÓCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
977	05/08/91	

dispondo sobre disciplinação de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____de_____de 1991, aprovou projeto de lei ' de autoria do Vereador José Pompeo Corradi e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos deverão obrigatoriamente ser precedidos de um histórico com dados biográficos do homenageado, que possibilite avaliar o seu mérito, e ser acompanhada de planta do local a ser denominado

Art. 2º - O disposto no caput do artigo anterior, além de fazer parte integrante da Lei, também terá sua utilidade na compilação do registro histórico da nomenclatura de vias, logradouros públicos e próprios municipais da Séde e dos Distritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 05 DE AGÔSTO DE 1.991

José Pompeo Corradi
Vereador.

DESP. C/ INF.
A(s) Comissão de Justiça e Redação
S. Sessões 05/08/1991
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Não existindo registro histórico, com o passar do tempo, ' hinguém saberá dizer da razão da denominação de uma via pública, de um logradouro ou de um próprio municipal, e um município sem memória, será um Estado e uma Nação também sem memória, motivo pelo qual estamos embora modestamente, cooperando para que todo homenageado publicamente com nome de vias, logradouros ou próprios, tenham um registro histórico para a posteridade, fato esse que se constituirá num rico acervo com o passar longo do tempo.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA; 05 DE AGÔSTO DE 1.991

José Pompeo Corradi
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 13 de 08 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 20 de 08 de 1991
Presidente

Fls. nº 3
Proc. 548/91

Processo 548/91
Projeto de Lei 106/91

Recebimento para estudo e parecer em 06/08/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Batista Souza
com prazo de 15 dias vencivel em 26/08/91
Sala das Comissões em
06/08/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 06/08/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Capanoni
com prazo de 15 dias vencivel em 26/08/91
Sala das Comissões em
06/08/91
presidente

Fls. nº 4
Proc. 548/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 106/91

INTERESSADO:- Vereador - José Pompeo Corradi

RELATOR :- João Batista de Souza

ASSUNTO :- Dispõe sobre disciplinação de denominação de vias, logradouros e próprio municipais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1991

JOÃO BATISTA DE SOUZA

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1991

DR. JAIR ROTTA

NEIDE FALARINI BEDIN

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 5
Proc. 548 19/91

COMISSÃO DE: CULTURA, DESPORTOS, DEF.MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 106/91
INTERESSADO:- Verador José Pompeo Corradi
RELATOR :- Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO :- Dispõe sobre disciplinação de denominação de vias, logradouros e próprio municipais.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1991

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1991

DR. JOÃO ROTTA

LAÉRCIO FRANÇOSO

Fls. n.º 6
Proc. 548/91

Projeto de Lei 106/91

Dr. Tadeu Rezende- apresenta emenda aditiva,acrescentando onde couber a expressão:" deverá vir acompanhada de cópia da planta do local a ser denominado."

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1991

obs. emenda aprovada.

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 7
Proc. 548/91

ref.Of.481/91-CM.

Mococa, 04 de outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro último:

AUTÓGRAFO Nº.107/91 - Projeto Lei nº.106/91
(autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

AUTÓGRAFO Nº.108/91 - Projeto Lei nº.107/91

AUTÓGRAFO Nº.109/91 - Projeto Lei nº.114/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.110/91 - Projeto Lei nº.123/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.111/91 - Projeto Lei nº.124/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.112/91 - Projeto Lei nº.128/91
(autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias)

Aproveitamos o ensejo desta oportunidade para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 548/91

AUTÓGRAFO Nº.107 DE 1.991

Projeto de Lei nº.106/91

dispondo sobre disciplinação de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de setembro de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos deverão obrigatoriamente ser precedidos de um histórico, com dados biográficos do homenageado, que possibilite avaliar o seu mérito, e vir acompanhado de planta do local a ser denominado.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo anterior, além de fazer parte integrante da Lei, também terá sua utilidade na compilação do registro histórico da nomenclatura de vias, logradouros públicos e próprios municipais da Séde e dos Distritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário